

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 33/2001 de 2 de Agosto

Pelo Despacho Normativo n.º 70/93, de 8 de Abril foi regulamentada a concessão de licença sabática aos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário providos em lugar de quadro com nomeação definitiva.

Considerando que algumas das normas constantes daquele despacho são de difícil aplicação prática e de consequente cumprimento, nomeadamente no que se refere ao número de anos de serviço para efeitos de candidatura a licença sabática e prazos para apresentação das candidaturas, e porque se pretende imprimir o máximo de rigor na formalização das mesmas, torna-se oportuno proceder a alteração daquele despacho tendo em conta satisfazer interesses dos docentes, sem prejuízo para os restantes intervenientes no processo educativo.

Assim, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 108.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira Docente,

Determino:

1. Aos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, providos definitivamente em lugar de quadro, com oito anos de serviço ininterrupto no exercício de funções docentes ou equiparadas, e menção qualitativa de satisfaz na última avaliação de desempenho, podem ser concedidas licenças sabáticas, até ao limite de duas, nos termos do artigo 108.º do Estatuto da Carreira Docente e do disposto no presente despacho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a contagem do tempo de serviço é efectuada nos termos definidos no Estatuto da Carreira Docente, considerando como interrupções do tempo de serviço as constantes do artigo 37.º do mesmo estatuto.
3. A licença sabática é concedida para realização de trabalhos de investigação aplicada inseridos em projectos de autoformação ou noutros projectos que integrem as seguintes modalidades:
 - a) Preparação de dissertação de mestrado;
 - b) Preparação de tese de doutoramento;
 - c) Frequência de cursos especializados. No caso do curso ter duração superior a um ano, a licença sabática é concedida para o último ano do curso.
4. A concessão da licença sabática impõe que o projecto de formação apresentado pelo docente reúna, cumulativamente, as seguintes características:
 - a) Se insira em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente e no reforço das respectivas competências profissionais, podendo, no entanto, não respeitar ao grau e nível de ensino a que o docente pertence;
 - b) Seja exequível no período de tempo a que a licença respeita.
5. A licença sabática tem a duração de um ano escolar e conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço docente efectivo.
 - 5.1 A segunda licença sabática só pode ser requerida decorridos sete anos de serviço docente sobre o termo da primeira.

- 5.2 Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, tendo em conta o mérito científico ou pedagógico dos estudos e trabalhos produzidos no período subsequente ao termo da primeira licença sabática, poderá sob proposta do júri referido no ponto 7.2, ser autorizada a concessão de licença sabática antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
6. No decurso do gozo de licença sabática não é permitido o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas, ainda que à data do início de licença se encontrasse autorizado nos termos legais, excepto quando de carácter precário, para realização de conferências, palestras e acções de formação de duração não superior a trinta horas.
7. Para efeitos de concessão de licenças sabáticas, o Secretário Regional com tutela na educação, sob proposta do Director Regional da Educação, definirá, até 30 de Outubro de cada ano, o contingente da Região Autónoma dos Açores para cada ano escolar, tendo em conta o número de docentes que reúnam condições de elegibilidade para requererem a licença sabática, bem como as disponibilidades e as necessidades do sistema educativo.
8. A licença sabática é solicitada ao Director Regional da Educação, em requerimento entregue no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente presta serviço, até ao dia 15 de Maio do ano escolar anterior àquele em que se pretende gozá-la, donde conste:
- a) Identificação, residência, escola de origem, local de exercício de funções, categoria profissional, grupo de docência e tempo de serviço efectivo do interessado;
- b) Objectivo da licença sabática, nos termos do n.º 3 do presente despacho
- 8.1 O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Projecto de formação pessoal donde conste os objectivos e a importância das actividades a desenvolver no campo do ensino e da educação, no período a que a licença respeita;
- b) Cópia do registo biográfico actualizado;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra obrigado ao cumprimento de 3 anos em quadro de escola ou quadro de zona pedagógica;
- d) Currículo académico e profissional;
- e) Documento de reflexão crítica da última avaliação do desempenho nos termos da legislação em vigor, ou declaração que justifique a sua não apresentação.
- 8.2 No caso de candidatura para a frequência de cursos especializados, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Declaração de matrícula ou pré-inscrição no curso, passada pela respectiva instituição de formação, com indicação do ano, semestre e módulo que pretende frequentar;
- b) Plano de estudos e calendarização do curso a frequentar, contendo as respectivas datas de início e termo.
- 8.2.1 A declaração de pré-inscrição num curso não dispensa a apresentação da prova de matrícula, até ao final do mês de Julho, ou justificativo devidamente fundamentado da sua não apresentação nesta data, passado pela respectiva instituição de ensino superior.

- 8.3 No caso de o projecto revestir a natureza de trabalho de investigação aplicada, devem ser expressamente mencionados os objectivos, o plano e as referências científicas do trabalho a desenvolver, acompanhados do parecer de um especialista da respectiva área científica, e dos seguintes elementos:
- a) Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;
 - b) Parecer do orientador ou do especialista da respectiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projecto, assim como a data prevista para a sua conclusão;
 - c) *Curriculum vitae* do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respectiva área científica e experiência anterior.
9. Serão indeferidos liminarmente:
- a) As candidaturas que não preencham os requisitos constantes do número 1 do presente despacho normativo;
 - b) As candidaturas extemporâneas;
 - c) As candidaturas não acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 8 a 8.3.
10. Os pedidos de licença sabática são apreciados por um júri constituído por 3 elementos a nomear pelo Secretário Regional com tutela na Educação.
- 10.1 Para apreciação das candidaturas o júri deve basear-se nos seguintes parâmetros:
- a) Relevância do projecto de formação apresentado para a acção pedagógica do docente;
 - b) Interesse para a escola ou área escolar, para a comunidade educativa ou para a Região do projecto de formação apresentado;
 - c) Exequibilidade do projecto dentro do período de licença.
- 10.2 Considera-se, para efeitos de desempate, o número de anos de exercício efectivo de funções docentes.
11. As licenças sabáticas são autorizadas pelo Director Regional da Educação, no prazo máximo de 90 dias após a data limite para apresentação dos requerimentos, com base em proposta do júri referido no número anterior e fundamentadas nos resultados da apreciação prevista.
- 11.1 Da notificação da decisão final, cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 15 dias para o Secretário Regional com tutela na educação.
12. O Director Regional da Educação promoverá a publicação no *Jornal Oficial* da lista dos docentes aos quais for concedida licença sabática.
13. Terminada a licença sabática, o docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de 180 dias, apresentar à Direcção Regional da Educação relatório dos resultados do projecto de formação pessoal desenvolvido, o qual deverá ser submetido a parecer, e passará a constar do processo individual do docente, devendo, quando possível, ser objecto de divulgação.
- 13.1 Na situação prevista no ponto 8.3, o relatório dos resultados do projecto de formação deve ser acompanhado de parecer do mesmo especialista ou, em caso

de manifesta impossibilidade, por parecer de outro especialista na mesma área científica.

- 13.2 A não apresentação do relatório, bem como a violação do disposto no n.º 13, determina a reposição pelo docente das quantias correspondentes às remunerações auferidas no período da licença sabática, bem como a impossibilidade de ser autorizada a segunda licença, a menos que tenha entretanto cumprido as obrigações decorrentes da primeira.
- 13.3 A impossibilidade de apresentação do parecer do orientador ou especialista referido no ponto 13.1 pode ser suprida, mediante apresentação de parecer de outro orientador ou especialista da mesma área científica, acompanhado do respectivo *curriculum vitae*.
- 13.4 O prazo referido no n.º 13 pode ser prorrogado até 90 dias, por despacho do Director Regional da Educação, em situações devidamente fundamentadas.
14. Os relatórios finais são apreciados pelo júri referido no número 10, que procederá, sempre que possível, à sua divulgação, designadamente através de meios electrónicos.
15. As remunerações dos docentes aos quais, de acordo com os números anteriores, for concedida a licença sabática, serão suportadas pelo serviço a que o docentes está vinculado.
16. É revogado o Despacho Normativo n.º 70/93, de 8 de Abril.

28 de Junho de 2001. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.